DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Caraguatatuba
Ano VII • nº 1218 • quinta-feira, 11 de janeiro de 2024 • Diário Oficial Eletrônico do Município de Caraguatatuba • www.caraguatatuba.sp.gov.br

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.701, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

"Institui o Selo Empresa Amiga da Juventude, no município de Caraguatatuba, e dá outras providências".

Autor: Vereador Renato Leite Carrijo de Aguilar.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo Empresa Amiga da Juventude com a finalidade de incentivar pessoas jurídicas sediadas no município de Caraguatatuba-SP a proporcionarem condições de acesso a estágio ou a emprego de jovens domiciliados no município, nos termos desta Lei.

Art. 2º O Selo Empresa Amiga da Juventude tem como principais objetivos:

I - prevenir e erradicar o trabalho infantil;

II - garantir o acesso à educação e a permanência aos filhos dos funcionários da empresa certificada;

III - investir em ações que melhorem a qualidade de vida dos jovens e de suas famílias;

IV - proporcionar aos jovens acesso a estágio ou a emprego.

Art. 3º Fará jus ao Selo Empresa Amiga da Juventude a pessoa jurídica que atender aos seguintes requisitos:

I - não empregar menores de 16 (dezesseis) anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade;

II - não empregar menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres;

III - assegurar e auxiliar, com ações comprovadas, seus funcionários a matricularem seus filhos menores de 18 (dezoito) anos no ensino fundamental e ensino médio, empreendendo esforços para que todos frequentem a escola.

§ 1º Além dos requisitos previstos nos incisos I, II e III do caput deste artigo, a pessoa jurídica deve:

I - contratar, no mínimo, 2 (dois) jovens para integrar seus quadros;

II - atender cumulativamente a pelo menos 2 (dois) dos seguintes requisitos:

a) fazer investimento social compatível com o porte da empresa na juventude da cidade de Caraguatatuba-SP;

b) alertar seus fornecedores, por meio de cláusula contratual ou outro instrumento, que, comprovada denúncia de trabalho infantil contra eles, poderá haver rompimento da relação contratual;

c) manter, no mínimo, 1 (um) estagiário remunerado ou aprendiz em seu quadro;

d) efetivar como funcionário de sua empresa ao menos um estagiário ou aprendiz no período de 12 (doze) meses, contados retroativamente à data de requerimento do Selo.

§ 2º É facultado ao Poder Executivo, por ato próprio, majorar, inclusive com possibilidade de escalonamento com base no número de empregados, no faturamento ou outros critérios relativos ao porte das pessoas jurídicas, o:

I - número mínimo de jovens contratados, nos termos do inciso I do § 1º deste artigo.

§ 3º A pessoa jurídica que cumprir além dos requisitos previstos neste artigo pode ser beneficiada também com benefícios tributários, na forma de ato próprio do Poder Executivo.

Art. 4º A certificação será requerida anualmente, no primeiro semestre de cada ano, mediante comprovação dos requisitos previstos no art. 3º desta Lei.

Art. 5º O Selo Empresa Amiga da Juventude tem validade de 1 (um) ano e pode ser renovado anualmente, desde que apresentado o requerimento e atendidos os requisitos previstos no art. 3º desta Lei.

Art. 6º A certificação do Selo previsto nesta Lei não concede ao outorgado nenhum tipo de benefício de ordem administrativa de competência do município de Caraguatatuba-SP.

Art. 7º A concessão do Selo Empresa Amiga da Juventude possibilita às pessoas jurídicas beneficiárias a livre utilização desse título em embalagens, anúncios publicitários, merchandising ou outras peças de publicidade.

§ 1º As pessoas jurídicas devem anunciar o título previsto no caput mediante a expressão "Esta empresa possui o Selo Empresa Amiga da Juventude", seguida do ano a que se refere e do número e ano desta Lei, facultada a criação de programação gráfica.

§ 2º É facultado ao Poder Executivo estabelecer, por ato próprio, outro texto e programação gráfica para o Selo, a serem utilizados obrigatória e uniformemente por todas as pessoas jurídicas beneficiárias, hipótese em que fica vedada sua descaracterização.

§ 3º A qualquer tempo pode ser cassado o direito de uso do Selo Empresa Amiga da Juventude pela empresa que, comprovadamente, descumprir um dos requisitos necessários à obtenção do Selo durante o período de utilização.

Art. 8º As pessoas jurídicas ficam sujeitas à penalidade de multa, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de cometimento das seguintes infrações:

I - apresentação de documentos falsos ou, ainda que verdadeiros, com o objetivo de induzir a erro o órgão competente para análise, por ocasião do requerimento previsto no art. 4º;

II - utilização do Selo por tempo superior ao previsto no art. 5º ou para obtenção de benefício ilícito;

III - descumprimento da forma de divulgação prevista no art. 7º;

§ 1º A aplicação da multa deve ser precedida de contraditório e ampla defesa em processo administrativo.

§ 2º O valor da multa:

I - pode ser anualmente reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice previsto em ato próprio do Poder Executivo;

II - pode ser majorado por ato próprio do Poder Executivo.

§ 3º A multa deve ser aplicada ao estabelecimento e, solidariamente, aos respectivos titulares constantes do estatuto ou contrato social.

§ 4º Na aplicação da multa, devem ser levados em consideração os seguintes fatores:

I - em relação à infração propriamente dita: a duração e a intensidade desta, os motivos que levaram à sua prática e as consequências dela decorrentes;

II - em relação ao infrator: sua situação econômica, bem como eventuais antecedentes e reincidência.

§ 5º Para os fins do § 4º, consideram-se:

I - reincidente: a pessoa jurídica que cometer nova infração dentro do período de 12 (doze) meses do cometimento da anterior, independentemente de quando esta se tornou definitiva na esfera administrativa;

II - antecedentes: a existência de penalidades aplicadas no período de 5 (cinco) anos contados retroativamente do cometimento da nova infração.

§ 6º A ausência de constituição societária formal não será óbice à responsabilização prevista nesta Lei, caso em que se devem aplicar as normas previstas nos arts. 986 a 990 do Código Civil e demais disposições pertinentes.

§ 7º As multas devem ser destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

Caraguatatuba, 05 de janeiro de 2024.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.702, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

"Institui o Dia Municipal de Doação de Leite Humano, a ser realizado anualmente no dia 19 de maio e dá outras providências".

Autor: Vereador Renato Leite Carrijo de Aguilar.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Doação do Leite Humano, a ser comemorado anualmente no dia 19 de maio.

Parágrafo único. O Dia Municipal de Doação do Leite Humano tem por objetivos:

I - disseminar informações sobre os benefícios do aleitamento materno para as mães e as crianças, sensibilizando as mulheres aptas à doação para a constituição de estoque no posto de coleta de leite localizado no Município;

II - conscientizar a necessidade constante do voluntariado de mães lactantes em amamentar crianças de mães que não possuem o leite humano;

III - estimular o interesse da sociedade na promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e à mãe lactante, principalmente nos primeiros meses de vida da criança; e

IV - incentivar a implementação de políticas públicas que estimulem a doação de leite humano.

Art. 2º A data a que se refere o art. 1º poderá ser comemorada mediante realização de debates, palestras, seminários e outros eventos que visem o aumento da doação de leite humano e o consequente abastecimento do posto de coleta de leite localizado no município.

Art. 3º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 05 de janeiro de 2024.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.703, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

"Denomina de "RUA BENEDICTO EMBOABA", a RUA NOVE, que se inicia na Rua Roque Rodrigues de Souza e termina no entroncamento da Rua São Pedro com a Rua São Marcos, no loteamento Recanto do Morro".

Autor: Vereador Aurimar Mansano.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica denominada de "RUA BENEDICTO EMBOABA", a Rua Nove, que se inicia na Rua Roque Rodrigues de Souza e termina no entroncamento da Rua São Pedro com a Rua São Marcos, no loteamento Recanto do Morro, com aproximadamente 202 (duzentos e dois) metros de extensão.

Art. 2° Fica fazendo parte integrante desta Lei a justificativa e croqui de localização, anexos.

Art. 3° O Poder Público Municipal comunicará a nova denominação às concessionárias de serviços municipais, às associações dos oficiais de justiça, aos taxistas e aos cartórios do Município.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 05 de janeiro de 2024.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

"JUSTIFICATIVA:

BENEDICTO EMBOABA, nasceu em 16 de agosto de 1934 em Natividade da Serra – SP. Filho de Maria das Dores e Benedicto Emboaba Carneiro da Rocha e Silva, veio para Caraguatatuba em 1965, fixando-se no bairro Morro do Algodão.

Foi nesse período que conheceu Antônia Alves dos Santos, a mulher que foi sua companheira e lhe acompanhou por toda a vida.

Junto com o Sr. Marcos, Benedicto foi um dos fundadores do Recanto do Morro do Algodão. Capinava, roçava e tinha um comércio no bairro que até hoje está aberto, sendo cuidado pela filha Jucelia.

Sua luta por melhorias no bairro era constante. Junto com João Pinto, Benedicto auxiliou na regularização da água e luz do bairro.

Benedicto morou na Rua 9, do Recanto do Morro do Algodão. Ali fez amigos e deixou uma história de muita luta e trabalho.

Em face deste exemplo de cidadão, apresento esta propositura a esta Casa de Leis esperando a aprovação deste projeto que homenageia BENEDICTO EMBOABA com a indicação de seu nome para a RUA NOVE, que se inicia na Rua Roque Rodrigues de Souza e termina no entroncamento da Rua São Pedro com a Rua São Marcos, no loteamento Recanto do Morro, nesta cidade.

Sala "Benedito Zacarias Arouca", 12 de maio de 2023.
AURIMAR MANSANO - Vereador Aurimar"

LEI Nº 2.704, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

"Denomina de "TRAVESSA MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO", (PEZÃO), a TRAVESSA QUATRO, que se inicia na Avenida Américo Timóteo do Rosário e termina em área particular Bairro Rio do Ouro".

Autor: Vereador Aurimar Mansano.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica denominada de "TRAVESSA MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO",(PEZÃO), a TRAVESSA QUATRO, que se inicia na Avenida Américo Timóteo do Rosário e termina em área particular Bairro Rio do Ouro, com aproximadamente 83 (oitenta e três) metros de extensão.

Art. 2° Fica fazendo parte integrante desta Lei a justificativa e croqui de localização, anexos.

Art. 3° O Poder Público Municipal comunicará a nova denominação às concessionárias de serviços municipais, às associações dos oficiais de justiça, aos taxistas e aos cartórios do Município.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 05 de janeiro de 2024.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

"JUSTIFICATIVA:

MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO, carinhosamente chamado de PEZÃO, nasceu no dia 19/11/1953 no município de Caraguatatuba/ SP. Filho de Sebastião Candido do Nascimento e Leonor Carlos da Silva Nascimento.

Cursou o ensino fundamental no Colégio Adaly Coelho Passos, onde hoje funciona o Museu de Arte e Cultura de Caraguatatuba e o ensino médio no Colégio Thomaz Ribeiro de Lima. Trabalhou com seus familiares na construção civil desde seus 12 anos de idade, e ajudou na reconstrução do município de Caraguatatuba como cortador de saibro quando ocorreu a catástrofe de 1967.

Em 1974 conheceu Sandra Suely de Souza Mendes e com ela teve 3 filhas: Karla Beatriz Nascimento, Danyelle Regina Nascimento e Erika Nataly Nascimento.

Além de servente de pedreiro, trabalhou como: entregador de gás, motorista, foi policial civil da Rota por 8 anos, gerente de padaria, gerente do Posto Shell, segurança em supermercado, vendedor de bebidas, vendedor de carros e gerente do Clube Vagalume.

Construiu depois disso seu próprio Clube de Dança no bairro da Olaria, onde ficou por um bom tempo. Logo depois comprou um comércio no bairro Jaraguazinho para montar um mercado onde ficou até o fim da sua vida.

Promoveu várias festas do Dia das Crianças, era muito querido por todos, pois estava sempre disposto a ajudar quem precisasse. Pezão era um bom contador de estórias e piadas, alegrava todos a sua volta e tinha como hobby preferido a caça e a pesca.

Faleceu no dia 16/12/2018, aos 65 anos, deixando assim, saudade em todos que tiveram o prazer de conhecê-lo.

Em face deste exemplo de cidadão, apresento esta propositura a esta Casa de Leis esperando a aprovação deste projeto que homenageia MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO",(PEZÃO) com a indicação de seu nome para a Travessa Quatro, que se inicia na Avenida Américo Timóteo do Rosário e termina em área particular Bairro Rio do Ouro, nesta cidade.

Sala "Benedito Zacarias Arouca", 06 de outubro de 2023.
AURIMAR MANSANO - Vereador – PTB"

LEI Nº 2.705, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

"Denomina de BENEDICTA PEREIRA SOARES, a travessa que se inicia na Travessa José Pereira de Farias e termina em frente à propriedade particular nº 165, medindo aproximadamente 161 metros de extensão, no bairro Massaguaçu".

Autor: Vereador Islando Ramos Pessoa.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica denominada de "RUA BENEDICTA PEREIRA SOARES", a via pública, que se inicia na Travessa José Pereira de Freitas e termina em propriedade particular, no bairro Massaguaçu, medindo aproximadamente 161 metros de extensão.

Art. 2° Fica fazendo parte integrante desta Lei a justificativa e croqui de localização, anexos.

Art. 3° O Poder Público Municipal comunicará a nova denominação às concessionárias de serviços municipais, às associações dos oficiais de justiça, aos taxistas e aos cartórios do Município.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 05 de janeiro de 2024.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

"JUSTIFICATIVA:

BENEDICTA PEREIRA SOARES sempre foi conhecida por sua gentileza, sabedoria e pela maneira como sempre oferecia um sorriso caloroso a todos que cruzavam seu caminho.

Benedicta passou a maior parte de sua vida auxiliando a quem mais necessitava. Seu lar era um refúgio para aqueles que precisassem de medicamentos, alimentos ou simplesmente de uma simples conversa. Como ela costumava dizer, existem coisas que não se nega, um ombro amigo é uma destas coisas.

E assim, incansavelmente, Benedicta serviu à comunidade do Massaguaçu.

Em 2017, aos 90 anos de idade, dona Benedicta faleceu, no entanto, sua alma generosa deixou grandes exemplos e um legado de amor ao próximo e de determinação em fazer a diferença na vida dos outros.

Ela inspirou crianças, jovens e idosos a se envolverem na comunidade, criando um legado que transcenderia sua própria existência.

Este projeto que apresenta a esta Casa de Leis visa honrar a memória dessa mulher extraordinária, de modo que seu legado de solidariedade e compaixão jamais seja esquecido.

Em face deste exemplo de cidadão, apresento esta propositura a esta Casa de Leis esperando a aprovação deste projeto que homenageia BENEDICTA PEREIRA SOARES com a indicação de seu nome para via pública, que se inicia na Travessa José Pereira de Freitas e termina em propriedade particular, no bairro Massaguaçu, nesta cidade.

Sala "Benedito Zacarias Arouca", 30 de outubro de 2023.
ISLANDO RAMOS PESSOA - Vereador Bigode"

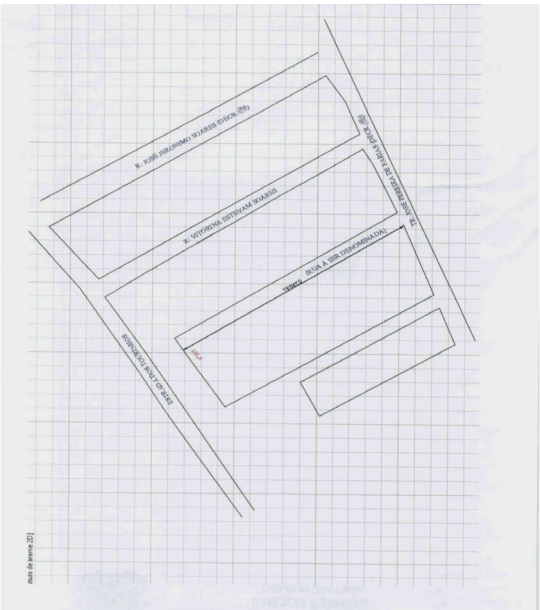

LEI Nº 2.706, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

"Denomina de "Rua Suely de Loyola Coelho" a Rua 1 (Hum), que se inicia na Rua Dias Penna e termina em área verde, no loteamento Jardim Britânia".

Autor: Vereador Jair Araujo da Silva.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica denominada de "Rua Suely de Loyola Coelho", a Rua1 (Hum), que se inicia na Rua Dias Penna e termina em área verde, no loteamento Jardim Britânia, com aproximadamente 187 (cento e oitenta e sete) metros de extensão.

Art. 2° Fica fazendo parte integrante desta Lei a justificativa e croqui de localização, anexos.

Art. 3° O Poder Público Municipal comunicará a nova denominação às concessionárias de serviços municipais, às associações dos oficiais de justiça, aos taxistas e aos cartórios do Município.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 05 de janeiro de 2024.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

"JUSTIFICATIVA:

Suely de Loyola Coelho, nasceu em São Paulo Capital em 03 de março de 1966. Estudou filosofia na PUC de São Paulo e Artes e ballet clássico e dança do ventre. Era casada com Jayme Galdino e mãe de Rafael.

Mudou-se para Caraguatatuba em 1988, quando iniciou sua carreira como professora do curso de magistério no Colégio Thomas Ribeiro de Lima, posteriormente lecionou no Colégio Módulo como professora de artes e dança em 1989 até 2011 e na Academia Forma Atlética de 1997 a 2016 com várias modalidades.

Formada também em Pedagogia e Ed. Física, Pós-graduada em Fisiologia do Exercício, Treinamento Desportivo e Danças Orientais, Suely entrou na prefeitura de Caraguatatuba em 1998 e na Fundacc em 2009.

Atuou na área de dança do ventre e dança cigana desde então trabalhando nos núcleos com mulheres recuperando a autoestima, empoderando e principalmente resgatando a feminilidade e a aceitação do ser sem distinção.

Ganhou 5 prêmios na área da dança enaltecendo a cidade de Caraguatatuba.

Entrou efetivamente em 2 concursos da PMC em 2011e 2016 na área da educação de ensino fundamental I, ganhando o 1°Premio Educador em 2011.

Atuou na Fundacc na produção dos projetos de decoração e como artista orientadora atendendo em media 300 alunas anualmente em seus projetos representando à força da mulher a aceitação pela vida.

Sua paixão era a dança e a arte como uma experiência integrativa do corpo, das relações com as outras pessoas e com o autoconhecimento. Pois a arte é uma transformação social, o ato de ser professora é muito mais que um conteúdo é somar, é aprender, é multiplicar o amor ao próximo.

Transformar as emoções em movimento era sua vida.

Sua partida precoce, em 07 de setembro de 2023, deixou uma lacuna nos corações daqueles que tiveram a oportunidade de conviver com esta mulher guerreira.

Em face deste exemplo de cidadã, apresento esta propositura a esta Casa de Leis esperando a aprovação deste projeto que homenageia Suely de Loyola Coelho com a indicação de seu nome para a Rua1 (Hum), que se inicia na Rua Dias Penna e termina em área verde, no loteamento Jardim Britânia, nesta cidade.

Sala "Benedito Zacari Aroucas", 06 de outubro de 2023.
JAIR ARAÚJO DA SILVA - Vereador – PV"

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA

PUBLICAÇÃO DE EDITAL – "Notificação"

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA**, representado pelo Sr. Leandro de Oliveira Caetano, Secretário de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este EDITAL, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal n.º 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei n.º 969/75, que consta o Auto de Infração n° **-1324-** (Processo Administrativo n.º **-45759/2023-** aplicado em face do proprietário do imóvel localizado na **–TRAVESSA ENGENHO VELHO Nº 03, SUMARÉ,** neste município de Caraguatatuba-SP, autuado por **– OPERAR SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO AMBIENTAL/ CONSTRUÇÃO E SUPRESSÃO VEGETAL EM APP-** pelo auto de infração nº **-1324**. Concede-se o prazo de **– 10-** dias para interposição de recurso no Setor de Expediente da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca situada na Rua Santos Dumont n.º 502, bairro Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-290.

SECRETARIA DE TURISMO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2024

CONVOCAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DO EDITAL Nº 003/2024 PARA OCUPAÇÃO DE VAGAS REMANESCENTES

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR, representada pelo Secretário Adjunto, **RODRIGO TAVANO**, no âmbito de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que os espaços destinados à Feira Municipal de Artes e Artesanato de Caraguatatuba – FEMAAC integram os atrativos turísticos do Município, sendo a Secretaria Municipal de Turismo responsável pela sua gestão;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.637, de 01 de dezembro de 2022, que "dispõe sobre o funcionamento da Feira Municipal de Arte e Artesanato de Caraguatatuba - FEMAAC e dá outras providências";

CONSIDERANDO o Edital de Chamada Pública Nº 039/2023 e suas retificações e os Editais 043/2023 e 003/2024;

CONSIDERANDO o determinado no dia 03.01.2024 pela COMISSÃO AVALIADORA**,** nomeada conforme item 3.1 do Edital de Chamada Pública Nº 043/2023;

COMUNICA

1. CONVOCA PARA OCUPAÇÃO DE VAGAS REMANESCENTES CONFORME SUA INSCRIÇÃO NO EDITAL Nº 039/2023

1.1. CONVOCA artista/artesão(s) em CADASTRO DE RESERVA, por ordem de classificação, para comparecimento na SETUR (Av. Dr. Arthur da Costa Filho, 25, Centro), no dia 12 de janeiro de 2024, às 10 horas, para ocupar vaga(s) remanescente(s) do Polo FEMAAC Praça Diógenes Ribeiro de Lima – Centro.

POLO FEMAAC Praça Diógenes Ribeiro de Lima – Centro					
PROTOCOLO	CANDIDATO	GRUPO DE ATIVIDADE	NOTA	CLAS.	RESULTADO
425/2023	Maria Madalena Cardoso dos Santos	Artesanato – Crochê (11)	58,33	4	CADASTRO DE RESERVA

1.2. O(s) artista/artesão(s) CONVOCADO(S) ficam AUTORIZADOS A RECEBER A OUTORGA DA LICENÇA DE EXPOSITOR E DA PERMISSÃO DE USO conforme artigo 7º da Lei Municipal nº 2.637, de 01 de dezembro de 2022, e acompanharão sorteio de distribuição dos boxes.

1.3. O(s) artista/artesão(s) CONVOCADO(S) irão receber comunicado, via e-mail, para comparecimento na SETUR para assinatura do respectivo Termo de Permissão de Uso do referido Box, retirada da chave do Box, da Licença de Expositor e da guia correspondente para pagamento da taxa e do preço púbico conforme previsto na Lei Municipal Nº 2.637/2022.

2. CONVOCA PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE OU NÃO PELA OCUPAÇÃO DE VAGAS REMANESCENTES DE POLO DISTINTO DE SUA INSCRIÇÃO NO EDITAL Nº 039/2023

2.1. CONVOCA artistas/artesãos em CADASTRO DE RESERVA, por ordem de classificação, para comparecimento na SETUR (Av. Dr. Arthur da Costa Filho, 25, Centro), no dia 12 de janeiro de 2024, às 10 horas, para manifestação de interesse ou não em ocupar vagas remanescentes do Polo FEMAAC Praça Antônio Fachini – Martim de Sá.

POLO FEMAAC Praça Diógenes Ribeiro de Lima – Centro					
PROTOCOLO	CANDIDATO	GRUPO DE ATIVIDADE	NOTA	CLAS.	RESULTADO
428/2023	Marcela Russo da Silva	Artesanato – Modelagem em biscuit (35)	58	5	CADASTRO DE RESERVA
431/2023	Alessandra Pereira	Artesanato – Crochê (11)	58	6	CADASTRO DE RESERVA

2.2. Os artistas/artesãos que optarem pela ocupação das vagas em questão ficarão AUTORIZADOS A RECEBER A OUTORGA DA LICENÇA DE EXPOSITOR E DA PERMISSÃO DE USO conforme artigo 7º da Lei Municipal nº 2.637, de 01 de dezembro de 2022, e acompanharão sorteio de distribuição dos boxes, **deixando de compor o Cadastro de Reserva.**

2.3. Os artistas/artesãos que optarem pela ocupação das vagas em questão irão receber comunicado, via e-mail, para comparecimento na SETUR para assinatura do respectivo Termo de Permissão de Uso do referido Box, retirada da chave do Box, da Licença de Expositor e da guia correspondente para pagamento da taxa e do preço púbico conforme previsto na Lei Municipal Nº 2.637/2022.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Aplica-se ao presente Edital o que dispõe a Lei Municipal nº 2.637, de 01 de dezembro de 2022 e alterações, bem como demais legislação vigente sobre a matéria.

2.2. O acompanhamento das publicações, editais, resoluções, avisos e comunicados referentes a todo o Processo de Seleção é de responsabilidade exclusiva do candidato.

2.3 É de responsabilidade de o candidato manter seu endereço residencial, e-mail e telefone atualizados, até o término do Processo.

2.4. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição e/ou tornar sem efeito a nomeação do candidato se constatadas quaisquer irregularidades, fraudes ou simulação nas declarações, nos documentos quando da inscrição.

2.5. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em edital ou aviso a ser publicado no veículo oficial de publicação da prefeitura, e na sede da SETUR.

2.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Técnica.

Caraguatatuba/SP, 11 de janeiro de 2024.

RODRIGO TAVANO
Secretário Adjunto de Turismo

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 001 DE 11 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a lotação dos Conselheiros Tutelares Titulares para *Gestão 2024-2028 e dá outras providências.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Caraguatatuba, por intermédio de sua Presidente, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.069/90, pela Lei Municipal 1885/10, Lei Complementar nº 97, de 29 de Março de 2023 e Lei Complementar nº 123 de 30 de novembro de 2023, e, em especial, atenção ao Edital do Processo Seletivo de Escolha de Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes do Município de Caraguatatuba para o quadriênio 2024-2028 e,

Considerando que o Conselho Tutelar se constitui de órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos, responsável por zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente estabelecidos pela Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990;

Considerando também o término do Processo Seletivo para Escolha em Data Unificada dos Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes de Caraguatatuba - Gestão 2024-2028 com divulgação do resultado final por meio da Resolução nº 06/23 em 06/10/2023, bem como cumpridas as formalidades da posse de acordo com os itens 14.1 a 14.5 do Edital do certame na data de 10 de janeiro de 2024;

Considerando, por fim, a determinação do Edital de Convocação do Processo Seletivo no item 14.6 quanto à designação de lotação dos Conselheiros Tutelares nas sedes da Região Centro e Sul do município, bem como atendendo ao que determina o item 14.7 do mesmo instrumento Editalício, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caraguatatuba:

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam lotados para o cargo de Conselheiros Tutelares Titulares na sede do Conselho Tutelar localizado à Rua Luiz Nicolau Fagundes Varela, 71 – Travessão, na Região Sul de Caraguatatuba os seguintes Conselheiros: **ARIANE PROENÇA SOUZA, BRUNO SANTOS DE OLIVEIRA, ELEN FERRAZ DA SILVA, RHODE CIUMARA DE OLIVEIRA PIRES e ROSANA ALVES ROCHA;**

Art. 2º - Ficam lotados para o cargo de Conselheiros Tutelares Titulares na sede do Conselho Tutelar localizado à Avenida Vereador Aristides Anízio dos Santos, 1040 – Indaiá, na Região Centro de Caraguatatuba os seguintes Conselheiros: **ELIZETE DE SOUZA WAWRUCH DE MACEDO, ISABEL SOARES GAIA MARCONDES, ISABELY RAIA GONÇALVES, PAULA FERNANDES PEREIRA e PAULA VANESSA ALVES SILVA BASÍLIO QUIRINO;**

Art. 3º - A presente Resolução deverá ter sua cópia encaminhada aos representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário neste município, bem como aos órgãos que compõem a Rede de Proteção em Caraguatatuba e divulgada em Diário Oficial do município;

Art. 4º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 11 de Janeiro de 2024.

CINTIA APARECIDA ALVES FERNANDES
Presidente CMDCA *Gestão 2022-2024*

LICITAÇÕES E CONTRATOS

REABERTURA DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 46/2023 (Lei 14133/21) – PI 39.968/23 – PC 1.096/23 – Edital 215/23
Objeto: **REGISTRO DE PREÇO DE MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS NA REMUME**
Abertura: 23/01/2024 às 09h00min.
Edital e informações: https://portaldatransparencia.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes

EXTRATO DE CONTRATO
Pregão Presencial nº 06/2023 – PI 9817/23 – PC 247/23 – Contrato 123/23
Objeto: Prestação de Serviços de Sonorização e Iluminação de grande porte para atender aos Shows na Praça de Eventos do Centro/Porto Novo.
Valor: R$ 317.500,00 (trezentos e dezessete mil e quinhentos reais)
Contratada: ANTONIO EDUARDO AMANCIO SERAFINI – CNPJ nº 11.412.274/0001-04.
Assinatura: 22/12/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Pregão Eletrônico nº 32/2023 – PI Nº 29850/2023 – PC

1031/2023 – RP 140/2023
Objeto: Registro de Preços de materiais de consumo para uso nas unidades CEIS, EMEIS e Salas de Recursos.
Compromissária: ACF2 SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. – CNPJ nº 06.294.648/0001-02.
R$ 741,00 (setecentos e quarenta e um reais)
Assinatura: 09/01/2024

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Pregão Eletrônico nº 32/2023 – PI Nº 29850/2023 – PC 1031/2023 – RP 141/2023
Objeto: Registro de Preços de materiais de consumo para uso nas unidades CEIS, EMEIS e Salas de Recursos.
Compromissária: RVN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA. – CNPJ nº 14.459.158/0001-39.
R$ 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais)
Assinatura: 09/01/2024

COMUNICADO DE ALTERAÇÃO
Pregão Presencial nº 27/2023 – PI 49308/23 – PC 1330/23 – Edital 228/23
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM PLAYGROUNDS NO MUNICÍPIO.**
Comunicamos aos interessados em participar do Pregão Presencial supramencionado, que a data de abertura foi redesignada para o dia 22/01/2024 às 09:00h.
Demais informações encontram-se disponível no site: https://portaldatransparencia.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes.
Assinatura: 10/01/2024

EXTRATO DE ADITAMENTO
CONTRATO DE GESTÃO N° 01/2020 – PI Nº 24.813/2020
OBJETO: Alteração de Dotação Orçamentária
CONTRATADA: Organização Social João Marchesi
TERMO ADITIVO N.º 24 – O presente TERMO DE ADITAMENTO tem por objeto a alteração da fonte de recursos e da dotação orçamentária parcial referente, única e exclusivamente, à oitava parcela (competência novembro/2023, a ser paga no mês de dezembro de 2023) dos repasses previstos no Contrato de Gestão nº. 01/2020, Plano de Trabalho e alterações posteriores (blocos de Média e Alta Complexidade – MAC da parcela em questão), especialmente aquelas contidas no Termo de Aditamento nº 18/2023 ("Projeto Regular"), no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para melhor suportar as respectivas despesas, tendo em vista a acentuada diminuição de receitas municipais, em especial a queda na arrecadação da quota de participação do ICMS, provocada pela diminuição do valor adicionado no município no último ano.
ASSINATURA: 27/12/2023.

EXTRATO DE ADITAMENTO
CONTRATO DE GESTÃO N° 01/2020 – PI Nº 24.813/2020
OBJETO: Projeto Verão 2023/2024
CONTRATADA: Organização Social João Marchesi
TERMO ADITIVO N.º 24 – O presente TERMO DE ADITAMENTO tem, por objeto, ampliar a oferta de serviços e ações em saúde, com foco no período de alta temporada, (de 29 de dezembro de 2023 a 27 de fevereiro de 2024), por meio do "Projeto Verão", conforme Plano de Trabalho anexo, sem prejuízo dos demais serviços objeto do Contrato de Gestão n.º 01/2020 e anexos, onde serão investidos recursos para aquisição de medicamentos, insumos médicos e hospitalares, serviço de laboratório, gases medicinais, além de ampliar o número de plantões médicos, bem como dos demais colaboradores fins de agregar ao quadro profissionais qualificados, visando diminuir o tempo resposta no atendimento ofertado pelas UPAs Centro e Sul e no Pronto Atendimento Massaguaçu. Uma vez que nos finais de semana, feriados prolongados e temporadas, a população flutuante, chega a triplicar o numero de habitantes, o que gera aumento significativo no número de casos de acidentes automobilísticos, mal súbito, afogamentos, lesões, acidentes com perfuro cortantes, acidentes com animais marinhos, casos de embriaguez, entre outros, situação essa que gera um aumento significativo nos serviços de saúde principalmente no que se refere aos atendimentos de urgência e emergência.
ASSINATURA: 29/12/2023.

EXTRATO DE ADITAMENTO
CONVÊNIO N° 01/2022 – PI Nº 12057/2022
OBJETO: Projeto Verão 2023/2024
CONVENIADA: IPMMI – Casa de Saúde Stella Maris
TERMO ADITIVO N.º 27 – O presente TERMO DE ADITAMENTO tem, por objeto, ampliar a oferta de serviços e ações em saúde, com foco no período de alta temporada, (de 29 de dezembro de 2023 a 26 de fevereiro de 2024), por meio do "Projeto Verão", conforme Plano de Trabalho em anexo, sem prejuízo dos demais serviços objeto do Convênio n.º 01/2022 e anexos, onde serão investidos recursos na Sala de Emergência, na aquisição de medicamentos, insumos médicos e hospitalares, serviço de laboratório, rouparia, gases medicinais e hemotransfusão, além de ampliar o número de plantões médicos presenciais nas especialidades de cirurgião geral, ortopedista e emergencista, bem como dos demais colaboradores fins de agregar ao quadro profissionais qualificados, visando diminuir o tempo resposta no atendimento, uma vez que nos finais de semana, feriados prolongados e temporadas, a população flutuante, chega a triplicar o numero de habitantes, o que gera aumento significativo no número de casos de acidentes automobilísticos, mal súbito, afogamentos, lesões, acidentes com perfuro cortantes, acidentes com animais marinhos, casos de embriaguez, entre outros.
ASSINATURA: 29/12/2023.

COMUNICADO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL
Pregão Eletrônico nº 49/2023 (Lei 14133/21) – PI 44354/23 – PC 1170/23– Edital 220/23
Objeto: **REGISTRO DE PREÇO DE ELETRODOMÉSTICOS DIVERSOS.**
Comunicamos aos interessados em participarem do Pregão eletrônico supramencionado, que o item 2.2 e seus subitens 30 e 31 do Termo de Referência (Anexo II) do edital passaram por alterações. Fica alterada a data de abertura do Edital, a saber, dia 23/01/2024 às 09h00m.
Edital e informações: https://portaldatransparencia.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes
Assinatura: 10/01/2024.

Pregão Eletrônico nº 37/2023 – PI 18990/23 – PC 1181/23 – Edital 178/23
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BRINQUEDOS**
Comunicamos a retificação da publicação realizada no dia 10/01/2024, no Diário Oficial do Município (DOM) Ano VI– nº 1217, página 03:
Onde se lê:
COMUNICADO DE ALTERAÇÃO DE ABERTURA DO EDITAL
Leia-se:
ABERTURA DE LICITAÇÃO
E onde se lê:
Comunicamos aos interessados em participarem do Pregão Eletrônico supramencionado, que foi alterada a data de abertura do Edital, a saber, dia 24/01/2024 às 09h00m.
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Edital.
Leia-se: Abertura: 24/01/2024 às 09h00min.
Data 10/01/2024

MUNICIPIO DE CARAGUATATUBA:46482840000139
Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE CARAGUATATUBA:46482840000139
Data: 2024.01.11 11:45:29-03'00'